



LEI N.º 978 DE 12 DE AGOSTO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT CAMPUS DE NOVA XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT Campus Universitário de Nova Xavantina – MT e o Banco do Brasil, que tem por objetivo a conjugação de esforços para viabilizar a execução do **Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos na zona urbana do município de Nova Xavantina – PAJA - NX**, conforme minuta em anexo.

Art. 2º. As despesas oriundas deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.25.12.361.5010.2019.3190.11.00

Art. 3º. No decorrer da vigência do Convênio, havendo necessidade de termo aditivo para o bom desempenho das finalidades, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentá-lo mediante Decreto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 12 de agosto de 2002.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 187
Livro 010
Folha 190
Data 12.08.2002

Ataiz
Responsável

Dr. Gecione Dias Andrade
Dr. Gecione Dias Andrade
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
UNEMAT–Campus Universitário de Nova Xavantina



CONVÊNIO N.º _____/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT; MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA; E O BANCO DO BRASIL.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de Fundação Pública, através da lei Complementar n.º 30, de 15 de dezembro de 1993, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 01.367.770/0001-30, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, n.º 1095, Bairro Cavallhada III, na cidade de Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico REITOR, Prof. Dr. ARNO RIEDER, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 128.747-SSP/MT, e CPF n.º 231.301.210-72, residente e domiciliado nesta cidade; o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, entidade estatal de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Av. Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Nova Xavantina-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, portador do RG n.º 1.492.369-SSP/GO e do CPF n.º 262.816.271-72 e o BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.357.468/0001-82, neste ato, representada pelo Administrador da Agência do Banco do Brasil de Nova Xavantina-MT, Sr. JOAQUIM ADÁRIO CARRIJO, portador do RG n.º 214332-SSP/GO e CPF n.º 054.454.771-34, residente e domiciliado na cidade de Nova Xavantina-MT, resolvem celebrar presente Convênio, com fulcro na legislação vigente e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Tem como objetivo o presente Convênio a conjugação de esforços para viabilizar a implantação e execução do Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos na Zona Urbana do Município de Nova Xavantina – PAJA – NX.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

O presente Convênio visa atingir a seguinte meta:

Garantir aos jovens e adultos em situação de analfabetismo no Município de Nova Xavantina-MT acesso ao mundo lingüístico e matemático com condição de aplicá-los no cotidiano do contexto sócio-cultural, como instrumento de transformação do meio ambiente, garantindo a melhoria na qualidade de vida.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

O valor do presente Termo é de ordem de R\$ 77.486,92 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), distribuídos da seguinte forma:

INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
UNEMAT	R\$ 38.520,12
BANCO DO BRASIL	R\$ 4.646,80
MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA	R\$ 34.320,00
TOTAL	R\$ 77.486,92

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
UNEMAT–Campus Universitário de Nova Xavantina



Os valores ajustados neste convênio serão disponibilizados pelos Convenientes conforme cronograma de desembolso anexo no *Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos de Nova Xavantina-MT*, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT: 3490.11.00 (folha de pagamento) e 34.90.36.00/39.00 (pessoa física e jurídica);

Município de Nova Xavantina: 02.25.12.361.5010.2019 - 3190.1100.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

A vigência deste convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES**

COMPETE:

1- A UNEMAT:

- a) Garantir, mediante previsão os recursos constantes na cláusula terceira deste instrumento, 01(um) docente para a Coordenação do Projeto, além das 20 horas (sessenta e oito) para docência 10 horas para atividades no projeto;
- b) Garantir, mediante previsão os recursos constantes na cláusula terceira deste instrumento, a participação de 01 (um) bolsista na execução do referido Projeto;
- c) Aplicar recursos na ordem de R\$ 1.030,50 (Hum mil e trinta reais e cinquenta centavos) em despesas com terceiros, relacionadas na Planilha de Custos do *Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos de Nova Xavantina-MT*;
- d) Garantir, mediante previsão os recursos constantes na cláusula terceira deste instrumento, dois docentes colaboradores, além das 20 horas (sessenta e oito) para docência 10 horas para atividades no projeto.

2- AO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA:

- a) Pagar 13 (treze) professores alfabetizadores, que atuarão no *Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos de Nova Xavantina-MT*;
- b) Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

3- AO BANCO DO BRASIL

- a) Ministrando cursos de alfabetização para alfabetizadores, e fornecer material didático-pedagógico necessário para o desenvolvimento do *Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos de Nova Xavantina-MT*, conforme relação no referido Projeto, parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser modificado mediante consentimento das partes e por termo aditivo, obedecidas às restrições legais estabelecidas na legislação pertinente aos instrumentos desta natureza.

**CLÁUSULA NONA
DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
UNEMAT–Campus Universitário de Nova Xavantina



O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, mediante comunicação da parte interessada com 90 (noventa) dias de antecedência, tendo em vista a conveniência e interesse de todas as partes convenientes e de acordo com as normas pertinentes em vigor, sendo que as atividades já iniciadas deverão ser concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas por todas as partes, de comum acordo, mediante termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado, a ser promovida pelo MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, sob a forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT para dirimir quaisquer questões na esfera judicial, inexistindo foro privilegiado dos convenentes, diante de qualquer divergência.

Para firmar e como prova de assim ajustados, lavra-se este Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinadas por todos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas, considerando-se como escritas neste instrumento todas as garantias que a legislação em vigor confere aos convênios dessa natureza.

Cáceres, de de 2.002.

PROF. DR. ARNO RIEDER
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT

Sr. JOAQUIM ADÁRIO CARRIJO
GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA DE NOVA XAVANTINA-MT

TESTEMUNHAS :

- 1) Nome: _____
End.: _____
RG: _____ Ass.: _____
- 2) Nome: _____
End.: _____
RG: _____ Ass.: _____